

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
CNPJ: 01.612.676/0001-07  
Rua São João Batista, N°170 - Centro - CEP 64.510-000  
Telefone: (89)3478-0070  
E-mail: pmvarjota@ig.com.br  
São João da Varjota - PI

**AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N° 008/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços com fornecimento de material para execução dos serviços de pavimentação de vias pública urbana de 4.268,60m<sup>2</sup> em paralelepípedo do município de São João da Varjota/PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes ou qualquer interessado, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, registrada sob o n° 008/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 030/2020, do tipo menor preço global, a ser realizada às **8h00 do dia 22 de maio de 2020**. Informa, ainda, que a cópia do Edital encontra-se na sede da Prefeitura, na rua São João Batista, 170, bairro Centro desta cidade, bem como no mural de licitações do TCE/PI. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município – Convênio n° 876612/2018 Número da Proposta 039714/2018 / MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

São João da Varjota-PI, 4 de maio de 2020.

José Almeida Filho  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.095/0001-90  
Av. 29 de Abril S/n, Bairro Três Marias  
Cep: 64778-000 – São Lourenço do Piauí

**DECRETO N° 12/2020**

**SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Prorroga e determina na rede Pública Municipal a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da lei Orgânica do Município de São Lourenço do Piauí.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do **Novo Coronavírus** pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecido das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **Novo Coronavírus**, por meio da Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública.

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Piauí de 30 de Abril de 2020 que suspende as aulas da rede pública estadual.

**CONSIDERANDO** que o município de São Lourenço do Piauí, tem caso confirmado para o Novo Coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado à prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino determinado pelo decreto n° 07/2020 de 19 de março de 2020.

§ 1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede municipal de ensino do município de São Lourenço do Piauí – PI até o dia 30/05/2020.

§ 2º A suspensão das aulas não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial ou outras formas de ensino utilizada pela a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Ficar determinado à suspensão de eventos de qualquer natureza no âmbito do município de São Lourenço do Piauí.

§ 4º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas. .

§ 5º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos e outros.

Art. 2º Fica autorizado as equipes de fiscalização municipal e a Polícia Militar a retirar as pessoas que não estejam usando máscara dos locais públicos e privados de usos comum, devendo as pessoas serem conduzidas as suas casas

Art. 3º As medidas excepcionais determinadas por este decreto, pelo decreto n° 07/2020 de 19 de março de 2020, permanecem em vigor até 21 de maio de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

*Michelle de Oliveira Cruz*  
MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí  
E-mail: prefeitura@saopedropiaui.pi.gov.br

**DECRETO N° 21/2020**

**São Pedro do Piauí, 30 de abril de 2020.**

*Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto n° 09/2020, de 16 de março de 2020, e do Decreto n° 10/2020, de 23 de março de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **Covid-19**;

**CONSIDERANDO** que as medidas determinadas pelo Decreto n° 09/2020, de 16 de março de 2020, e pelo Decreto n° 10/2020, de 23 de março de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da **COVID-19**, doença contagiosa causada pelo **NOVO CORONAVÍRUS**, de graves consequências para a saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto n° 09/2020, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto n° 10/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 30 de abril de 2020.

*José Maria Ribeiro de Aquino Júnior*  
JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR  
Prefeito Municipal